



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE INDEFERIMENTO

A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Oeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando a formalização do processo administrativo IEF/SEI-MG 2100.01.0015816/2023-65, que tem por objeto o requerimento de autorização corretiva para intervenção ambiental mediante supressão com destoca de vegetação nativa associada ao bioma Cerrado, para implantação de galpões para suinocultura e avicultura no imóvel rural denominado Fazenda São Sebastião/Granja Margarida, no município de Pará de Minas/MG;

Considerando que o plano de intervenção ambiental (PIA) (92122648) apresentado pelo empreendedor informa que a vegetação existente no imóvel, inclusive na área onde ocorreu a intervenção ambiental irregular, caracteriza-se como um mosaico composto pelas fitofisionomias Floresta Estacional Semideciduado (FESD) e Cerrado Sensu Stricto, em estágio médio de regeneração natural, dentro dos limites oficiais do bioma Cerrado;

Considerando que o estudo de estágio sucessional da vegetação suprimida (92122644) apresentado pelo empreendedor conclui que tal vegetação caracterizava-se apenas como FESD em estágio médio de regeneração;

Considerando a constatação por este órgão ambiental, conforme relatório de vistoria (94813150), de que a vegetação nativa existente na área onde foi realizado o inventário florestal testemunho caracteriza-se como uma transição entre as fitofisionomias de Cerrado e FESD e apresenta parâmetros estruturais da vegetação compatíveis com o estágio médio de regeneração natural, conforme Resolução CONAMA 392/2007;

Considerando que a ocorrência de FESD dentro dos limites do bioma Cerrado configura uma disjunção de vegetação nativa característica do bioma Mata Atlântica, conforme interpretação do artigo 2º da Lei Federal 11428/2006 e a nota explicativa do Mapa Oficial de Biomas do IBGE;

Considerando que as disjunções de vegetação nativa característica do bioma Mata Atlântica estão sujeitas ao regime jurídico dado à Mata Atlântica através da Lei Federal 11428/2006 e do Decreto Federal 6660/2008, conforme o artigo 45 do Decreto Estadual 47749/2019;

Considerando que os artigos 14 e 23 da Lei Federal 11428/2006 restringem a possibilidade de autorização para supressão de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração natural do bioma mata Atlântica aos casos de implantação de atividades/empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, quando inexistir alternativa técnica e locacional, e excepcionalmente quando necessária ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família;

Considerando que o empreendimento em questão não se enquadra como utilidade pública ou interesse social, nos termos dos incisos VII e VIII do artigo 3º da Lei Federal 11428/2006;

Considerando que o empreendedor não se enquadra como pequeno produtor rural ou integrante de população tradicional, nos termos dos incisos I e II do artigo 3º da Lei Federal 11428/2006;

Considerando que a análise constante do parecer único (95178142) concluiu então pela impossibilidade jurídica para aprovação do pleito em questão, através de análise integrada dos dispositivos legais retromencionados, e;

Considerando o disposto no artigo 50 da Lei Estadual 14184/2002, a qual preconiza que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;

HOMOLOGA a recomendação de INDEFERIVAMENTO do processo 2100.01.0015816/2023-65, apresentada pelo analista ambiental.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, **Supervisor(a)**, em 28/08/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95960741** e o código CRC **EC205AC0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015816/2023-65

SEI nº 95960741